



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.693, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar que, embora atenda o interesse público, sejam alheias as atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar terá caráter de verba eminentemente indenizatória, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções e não têm natureza salarial, não constituindo base de cálculo para adicionais ou quaisquer outras vantagens e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Art. 3º A Gratificação Especial prevista nesta Lei será concedida mensalmente, nos seguintes valores:

I – Presidente: 8,48 UFMPs (oito vírgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)

II– Membros: 4,24 UFMPs (quatro vírgula vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba)

§ 1º A Gratificação Especial será paga somente ao presidente e aos membros que estiverem em efetivo exercício de suas funções na Comissão Sindicante, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

sendo devida quando estiverem afastados por qualquer motivo ou quando faltarem injustificadamente.

§2º Para ter o direito à gratificação de que tratam os incisos I e II do artigo 3º, o presidente e membros da comissão sindicante deverão participar de todas as reuniões no mês de referência, exceto se houver ausência devidamente justificada por atestado de saúde e quando houver a causa que a justifique.

Art. 4º O Presidente e Membros desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

26 de agosto de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 101/14